EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.771.09-07

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SGM. Aquisição de sistema digital de radiocomunicação. Relevadas as ausências de orçamento em planilha e fundamentação expressa para aplicação da inversão de fases. REGULARES excepcionalmente. Votação unânime.

TC citado 72-001.771.09-07

Relatório e voto englobado TCs 72-001.771.09-07, 72-001.990.08-51

2.792ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares em caráter excepcional Concorrência 001/SGM/CSU/2008 e o Contrato 012/SGM/CSU/2008, relevando as falhas constatadas.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de fevereiro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.990.08-51.